



REPÚBLICA PORTUGUESA

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Processo	ANEXO N.º 1
398-3	
01-03-29	Destino
Indicação para resposta	
SGPCD p/Ad	

Di
26.3.2001

REQUERIMENTO

(Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro)

DEFIRO
20, 11, 2001
O PRIMEIRO MINISTRO

Sr. Primeiro-Ministro:

Excelência:

FUNDAÇÃO ILÍDIO PINHO (¹),
fundado(a) em 24 de Maio de 2000, com estatutos aprovados pelo ~~governo~~
~~Governo~~, publicados no «Diário do
Governo» («da República») (²), II série, n.º 280, de 05 de dezembro de 2000
e sede em Porto, Rua Praça do Bom Sucesso, n.º 127 801
freguesia de Massarelos, concelho do Porto
distrito do Porto, requer a V. Ex.ª a concessão (³) declaração de utilidade
pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro.

O presente requerimento é acompanhado de documentos necessários ao ajuizamento do que nele se solicita, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do citado decreto-lei.

Pede deferimento.

Porto, 19 de Fevereiro de 2001

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros Mecanizado e Registado
em: <u>01 / 03 / 29</u>
Códig: <u>302.04 - 57/01</u>

O Presidente da Direção, (⁴)

(¹) _____

(¹) Designação da colectividade.
 (²) Fiscal o que não interessa.
 (³) Assinatura reconhecida e autenticada com selo branco ou carimbo da colectividade.
 (⁴) Espaço destinado ao reconhecimento da assinatura.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

Rectificação n.º 27622760/19702001. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 259, de 8 de Novembro de 2001, o despacho de 19 de Outubro de 2001 da secretária-geral da Assembleia da República, rectifica-se que onde se lê «Licenciadas Margarida Manuela da Mota Rodrigues Alves Inácio e Maria Isabel Duarte da Fonseca Feijó», deve ler-se «Mestra Margarida Manuela da Mota Rodrigues Alves Inácio e Licenciada Maria Isabel Duarte Silva Feijó Burnay».

23 de Novembro de 2001. — A Directora de Serviços, *Teresa Fernandes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 143/2001 (2.ª série). — No respeito do actual quadro jurídico-constitucional têm vindo a ser delegadas nos Ministros da República competências de superintendência relativamente a diversos serviços do Estado sediados nas Regiões Autónomas.

O exercício desse poder, ao abrigo das sucessivas resoluções do Conselho de Ministros, tem permitido a superação de dificuldades e de obstáculos, contribuindo desta forma para a melhoria das condições de prestação do serviço público.

Autoriza-se agora que tal delegação continue a poder ser atribuída, deixando-se, porém, a sua tradução material a cargo dos ministros que tutelam os diversos serviços periféricos do Estado.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º e do n.º 3 do artigo 230.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar que os Ministros das Finanças, da Administração Interna, da Justiça, do Ambiente, do Ordenamento do Território e da Ciência e da Tecnologia possam delegar competências de superintendência nos Ministros da República, até 31 de Dezembro do ano de 2001, relativamente aos serviços sediados nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira sob a sua tutela, por forma que as intervenções promovidas na instalação, reparação e beneficiação daqueles serviços, bem como a correcção e superação de eventuais deficiências de funcionamento, decorrentes da inadequação ou insuficiência dos recursos humanos e materiais, beneficiem do acompanhamento do específico conhecimento das realidades autonómicas próprias de um órgão inserido no contexto regional.

2 — Para a concretização do disposto no n.º 1, poderão ser celebrados protocolos de cooperação, ou outros instrumentos de natureza similar, entre os Ministros da República e os ministros competentes e entre aqueles e os Governos Regionais.

3 — A presente resolução produz efeitos a partir da data de aprovação em Conselho de Ministros.

15 de Novembro de 2001. — O Primeiro-Ministro, em exercício, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

Secretaria-Geral

Declaração n.º 365/2001 (2.ª série). — Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, o Primeiro-Ministro declarou de utilidade pública, por despacho de 20 de Novembro de 2001:

Fundação Ilídio Pinho, com sede no Porto;
Sociedade Portuguesa de Nefrologia, com sede em Lisboa.

23 de Novembro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho conjunto n.º 1075/2001. — A Portaria n.º 625/91, de 12 de Julho, dotou o Instituto de Socorros a Náufragos (ISN) de quadros qualitativa e quantitativamente adequados à prossecução das suas atribuições e competências, cujos lugares se encontram em grande parte por preencher. A necessidade imperiosa de acorrer, com as embarcações salva-vidas, a todo o tipo de situações que envolvam perigo para as pessoas nos espaços marítimos, impõe a adopção de medidas de carácter excepcional, por forma a assegurar e manter a operacionalidade deste Instituto, em especial no que respeita à salvaguarda da vida humana no mar.

A especificidade de funções desempenhadas pelo pessoal das tripulações das embarcações salva-vidas do ISN tem impossibilitado o recurso aos mecanismos legais de mobilidade, utilizados na generalidade da Administração Pública, como forma de colmar e suprir as necessidades de pessoal, sentidas ao nível dos diferentes organismos públicos.

O n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, prevê que, demonstrada pelo Ministério proponente a insuficiência de meios humanos, possam, com carácter excepcional, ser descongeladas, no decurso de cada ano económico, admissões indispensáveis de pessoal, mediante despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção dada pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — São descongeladas seis admissões para a categoria de marítimo da carreira de convés de embarcação salva-vidas do quadro de pessoal civil do Instituto de Socorros a Náufragos, aprovado pela Portaria n.º 625/91, de 12 de Julho.

2 — O disposto no número anterior depende da necessária cobertura orçamental.

20 de Novembro de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho conjunto n.º 1076/2001. — Considerando que a agente Margarida Maria Correia de Jesus Venceslau, oriunda da Direcção dos Serviços de Finanças, ingressou na Administração Pública Portuguesa pelo despacho conjunto n.º 634/98, de 19 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 8 de Setembro de 1998, com a categoria de técnica profissional de 1.ª classe;

Considerando o interesse da Direcção-Geral da Administração da Justiça na integração da agente em questão em lugar do quadro de pessoal do Tribunal da Comarca da Covilhã, que se considera automaticamente criado, a extinguir quando vagar, na categoria de técnica profissional de 1.ª classe:

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, e no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro, determina-se:

A integração de Margarida Maria Correia de Jesus Venceslau para a categoria de técnica profissional de 1.ª classe do quadro de pessoal do Tribunal da Comarca da Covilhã, na seguinte situação jurídico-funcional:

Nome	Carreira	Categoria	Escalão/índice
Margarida Maria Correia de Jesus Venceslau	Técnica profissional ...	Técnica profissional de 1.ª classe.	1/215

22 de Novembro de 2001. — Pelo Director-Geral da Administração, o Subdirector-Geral, *J. E. Lopes Luís*. — O Director-Geral da Administração da Justiça, (*Assinatura ilegível*.)